



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO N° 66, DE 23 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do possível Desastre de chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a gestão do desastre no meio do caos, de forma coordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide;

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo;

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível Desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito, DECRETA:

[Art. 1º] Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de fazer a Gestão Administrativa e Operacional do Desastre, até o final da situação de anormalidade.

§ 1º Entra em vigor juntamente com esse Decreto o Plano de Contingência Municipal para Desastre - PLANCOM CHUVAS INTENSAS 2023 - 2024, elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, e que seja disponibilizado todos os recursos humanos e materiais, administrativos e operacionais, ao GMGC.

§ 2º O GMGC, fica com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e serem anexados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2ID) da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 2º O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XII - Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- XIII - Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT;
- XIV - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- XV - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XVI - Secretaria Municipal de Governo;
- XVII - Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos;
- XVIII - Secretaria Municipal de Transparência e Controle;
- XIX - Secretaria Municipal de Fazenda;
- XX - Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Defesa Civil será a responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher o FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo único. Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º A base do GMGC funcionará na SEDE da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 26/03/2024, às 10:00 horas.

Art. 6º O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 27/03/2024, com as sugestões e propostas do Coordenador do GMGC, para que sejam tomadas as decisões cabíveis de ação ao incidente e o parecer favorável ou não a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes (RJ), 23 de março de 2024.

VLADIMIR GAROTINHO

Prefeito

Publicado em 23/03/2024 - Edição Extra

Departamento de Publicações Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/05/2024